

ANÁLISE DAS PEÇAS DO CONCURSO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO 2.º CICLO DA EBI DE LAGOA, ILHA DE S. MIGUEL – AÇORES

(Anúncio do procedimento n.º 417/2023, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a 21 de agosto, a que corresponde o anúncio de procedimento n.º 14046, publicado em D.R. n.º 61/2023, a 21 de agosto)

Na sequência da divulgação do concurso público e no âmbito da atuação do Serviço de Concursos da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos, atento às atribuições previstas nas alíneas a), f) e h) do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, na redação dada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, e após análise dos elementos que integram o processo de concurso, cumpre-nos tecer, à luz dos critérios que norteiam esta associação profissional relativamente aos processos para adjudicação das prestações de serviços para elaboração de projetos de arquitetura, as seguintes considerações:

Programa de concurso

Identificação do concurso e modalidade escolhida (Artigo 1.º)

O procedimento está instruído como concurso de conceção, conforme artigo 219.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP). No entanto, não se encontra publicado como tal nos anúncios em Diário da República (DR) e em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JORAA).

Este artigo refere que será selecionado um trabalho de conceção. Contudo, o artigo 16.º estabelece que serão selecionados três trabalhos de conceção, cujos autores serão convidados a apresentar proposta em posterior procedimento de ajuste direto no qual será adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa (preço mais baixo).

Júri do procedimento (Artigo 6.º)

Sendo que se está perante a avaliação de trabalhos de conceção, a constituição do Júri deve cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 2 do artigo 219.º-E do CCP, ou seja, um terço dos seus membros deverá ter a mesma habilitação profissional exigida aos concorrentes, para garantir uma apreciação adequada das propostas por técnicos legalmente habilitados para o efeito. Ademais, a alínea d) do artigo 219.º-D impõe que os Termos de Referência devem indicar a identidade dos membros do Júri e as habilitações profissionais específicas. Como estas não se encontram especificadas, não é possível aferir o cumprimento deste requisito legal.

Critério de seleção – fatores e subfactores que o densificam (Artigo 12.º)

Verifica-se uma incongruência entre o critério de seleção constante nos Termos de Referência e nos anúncios de DR e JORAA, sendo que no primeiro refere a modalidade de multifator e nos anúncios a modalidade de monofator.

Mais se acrescenta que a exclusão dos trabalhos deve ser devidamente fundamentada. Se os trabalhos apresentados cumprirem todas as regras do concurso, devem ser avaliados. Ao excluir por não atingir determinada pontuação, estamos a ferir o princípio da concorrência.

Número de trabalhos de conceção a seleccionar (Artigo 16.º)

O número de trabalhos a seleccionar para o procedimento subsequente de ajuste direto será de 1 (um), conforme dispõe o n.º 1 do artigo 1.º e não 3 (três). Face ao objeto do concurso, este artigo encontra-se incorreto (verificar também o artigo 18.º).

Prémios de consagração (Artigo 17.º)

O valor pecuniário da totalidade dos prémios deve ser proporcional à complexidade do Programa Preliminar e exigência dos elementos solicitados, sendo que o valor que se disponibiliza para este efeito revela-se pouco compensatório face ao investimento das equipas projetistas. O valor total dos prémios deveria corresponder à percentagem de honorários que seria afeta à fase de Programa Base, que é a fase de desenvolvimento dos trabalhos de conceção.

Mais se acrescenta que a adequação do valor dos prémios às exigências solicitadas para a elaboração das propostas implica uma maior participação e mais qualitativa.

Caderno de Encargos

Objeto do contrato (Cláusula 1.ª)

A denominação do procedimento refere-se apenas à elaboração do projeto de execução. Contudo, verifica-se que se pretende adjudicar todas as fases de um projeto.

Preço base e preço anormalmente baixo (Cláusula 3.ª)

Face à dimensão do objeto de intervenção, ao número de projetos e especialidades envolvidas e às obrigações do prestador de serviços, o preço base, 3.18% sobre o valor da obra, apresenta-se como reduzido e desproporcionado. Entende-se que tal valor será insuficiente para que os projetistas possam responder ao pretendido, em fase de projeto e obra, de forma ponderada, responsável e competente.

Prazo de execução e vigência contratual (Cláusula 5.ª)

O prazo estabelecido para as várias fases da prestação de serviços parece-nos insuficiente tendo em conta o número de Projetos/Estudos de Especialidades envolvidos previstos na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e a dimensão do projeto, não garantindo uma resposta adequada por parte da equipa projetista.

Obrigações de sigilo (Cláusula 10.ª)

A obrigação de sigilo aplica-se também à entidade adjudicante.

Preço contratual (Cláusula 18.ª)

De acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, o peso relativo à fase de assistência técnica corresponde a 10% do preço contratual, percentagem esta que nos parece mais adequada que os 15% estabelecidos.

Penalidades contratuais (Cláusula 19.ª)

São apenas mencionadas penalidades aplicáveis ao prestador de serviços, não sendo feita qualquer referência a penalidades a aplicar à entidade adjudicante, no caso de existir incumprimento por parte desta.

Caução (Cláusula 23.ª)

Apesar do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, estabelecer que "é inexigível a prestação de caução nos contratos cujo preço contratual seja inferior a (euro) 200.000,00", a alteração ao CCP, na redação da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, veio estabelecer que "a caução pode não ser exigível a contratos cujo preço for inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros).

Assim, sendo o contrato de valor inferior a 500.000,00 €, a entidade adjudicante pode não aplicar a norma regional por ser mais restritiva.

Ponta Delgada, 17 de outubro de 2023.